



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que a Lei n.º 033/97
se encontra registrado(a) no Livro

N.º 01 as fls. 31

04 de agosto de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ENCARREGADO

LEI MUNICIPAL N.º 033 / 97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR
TAXAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada em cobrar
taxa de construção de Pavimentação Asfáltica dos proprietários de terrenos onde esta
atingir.

Art. 2.º - As obrigações ficarão assim distribuídas:

I - Cada proprietário de terreno pagará o valor
correspondente a 33% (trinta e três por cento) do valor da obra nos limites de suas
confrontações.

II - A Prefeitura Municipal assumirá o restante da despesa
que será de 34% (trinta e quatro por cento).

Art. 3.º - O proprietário de terreno onde esta obra atingir,
que não fizer sua quitação no prazo determinado, será o mesmo inscrito em dívida
ativa.

§ Único - De acordo com o artigo 3.º desta Lei, no ato da
quitação os valores serão corrigidos pelos índices legais do governo.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 04 de agosto de 1997

Adão Rodrigues Alves
PREFEITO MUNICIPAL

Célio Bessa de Lima
Secretário Administrativo